



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

### ESCLARECIMENTO

Em resposta aos questionamentos recebidos a respeito do Pregão nº 10/2025, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

#### **1º Questionamento.**

No edital, pede-se:

*"13.1 No mínimo 03 (três) interfaces USB, compatíveis com a tecnologia USB 3.2 ou superior, sendo ao menos 1 (uma) energizada, que permita recarga mesmo com o equipamento desligado.*

*13.2 2 (duas) interface USB Thunderbolt 4 do tipo C."*

Entendemos que, essas duas portas USB-C estão inclusas nas 3 interfaces USB solicitadas no item 13.1, tendo em vista que não há notebooks ou workstations no mercado que atendam a solicitação de 5 portas USB no total. Está correto nosso entendimento?

#### **Resposta relacionada à dúvida 01:**

O entendimento está correto, visto que as interfaces USB-C Thunderbolt 4 são compatíveis com a tecnologia USB 3.2 ou superior, podendo ser consideradas para o atendimento das 3 portas USB solicitadas no item 13.1, incluindo a exigência de ao menos uma porta energizada.

#### **2º Questionamento.**

No edital, pede-se:

"16.3 Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Office Home & Business 2024 OEM, será exigido uma declaração do fabricante do equipamento comprovando a aquisição nessa modalidade no momento da apresentação da proposta, sendo inclusive verificado na entrega com part/number e/ou etiqueta de serviço do produto."

Entendemos que o Office não necessita vir previamente instalado e pronto para uso, podendo ser adquirido com uma distribuição autorizada da Microsoft ([Distribuidores Autorizados](#)), sendo necessária a apresentação de declaração de uma das autorizadas ou da própria Microsoft, atestando que o Licitante é autorizado a comercializar licenças e produtos Microsoft. Está correto nosso entendimento?

**Resposta relacionada à dúvida 02:**

Não está correto. O Office deve ser entregue instalado no equipamento na modalidade OEM, bem como deverão ser fornecidas as chaves de ativação.

**3º Questionamento.**

No item 5 do edital, pede-se:

"Resolução nativa de no mínimo 4K UHD (3840 x 2160) com Brilho: 400 cd/m<sup>2</sup>."

Tendo em vista que nosso monitor não atende o brilho de 400 cd/m<sup>2</sup>, entendemos que, para permitir a participação de Dell no certame, será aceito monitor com 350 cd/m<sup>2</sup>, uma vez que essa diferença de 50 cd/m<sup>2</sup> não se faz realmente significativa. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta relacionada à dúvida 03:**

Sim, está correto o entendimento. De fato, 50 cd/m<sup>2</sup> não será uma diferença significativa

**4º Questionamento.**

No item 5, pede-se:

"Contraste 2000:1 ou superior."

Visando a participação de equipamentos Dell neste certame, entendemos que será aceito monitor com contraste de 1500:1, uma vez que essa diferença de 500:1 no contraste não se faz significativamente diferença, sendo quase imperceptível ao usuário. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta relacionada à dúvida 04:**

Sim, o entendimento está correto, pois realmente a diferença de 500:1 não se fará significativa aos usuários.

**5º Questionamento.**

**DO FATURAMENTO PARA DIFERENTES FILIAIS**

Em relação à aceitação de duas notas fiscais, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJ distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJ possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Diante disso, questionamos: poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de produtos) emitidas pelos CNPJ das suas respectivas matriz e filial? Em caso positivo, deverão ser apresentadas as documentações de habilitação da matriz e filial?

**Resposta relacionada à dúvida 05:**

Sim, poderão ser emitidas Notas Fiscais conforme exemplificado, desde que o valor total feche com o valor total do empenho/proposta.

**6º Questionamento.**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares), softwares, garantia e suporte, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

Além disso, entendemos que softwares também são considerados serviços, sendo, portanto, destacados em Nota Fiscal de Serviços. Está correto nosso entendimento?

#### **Resposta relacionada à dúvida 06:**

Sim, os software e serviços devem estar constantes em Nota Fiscal de serviços (NFS-e), enquanto o equipamento físico deve estar constante em Nota Fiscal de Mercadoria (NF-e).

#### **7º Questionamento.**

Considerando que a garantia exigida em edital deve ser prestada por profissionais devidamente capacitados e com expertise nos equipamentos ofertados, entendemos que tal garantia deve ser obrigatoriamente fornecida pelo próprio fabricante, responsável direto pela produção e suporte técnico dos produtos.

A prestação da garantia diretamente pelo licitante — quando este não for o próprio fabricante — não nos parece adequada, pois não assegura o mesmo nível de

responsabilidade, estrutura e cobertura técnica que somente o fabricante pode oferecer.

Diante disso, está correto o nosso entendimento de que a garantia exigida no edital deve ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos, não sendo admitida a garantia fornecida diretamente pelo licitante?

**Resposta relacionada à dúvida 07:**

Sim, a garantia deve ser prestada pelo fabricante dos equipamentos, não podendo ser uma garantia própria do licitante.

**Questionamento 8:**

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800 do fabricante), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

**Resposta relacionada à dúvida 08:**

Sim, o entendimento está correto. O atendimento inicial poderá ocorrer via contato telefônico 0800.

**Questionamento 9:**

Ao analisar o edital, observamos que os valores estimados para os itens estão significativamente abaixo dos preços praticados atualmente no mercado. Estando, inclusive, muito abaixo dos valores utilizados para levantamento de preços durante a fase de pré-projeto e pesquisa de preços.

Levando em conta que se trata de uma ata de registro de preços com vigência de 12 meses, entendemos que esses valores podem tornar a contratação inviável,

desestimular a participação de fornecedores qualificados e até comprometer a entrega de equipamentos que atendam às especificações exigidas.

Diante disso, entendemos que serão aceitos valores superiores ao estimado, desde que compatíveis com o mercado, não sendo os valores previstos no edital considerados como teto absoluto para efeito de desclassificação. Está correto o nosso entendimento, visando garantir a viabilidade e a competitividade do certame?

**Resposta relacionada à dúvida 09:**

Não, conforme item 9.2 do edital;

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Brasília/ DF 06/08/2025

**JOSE ALVES M. JUNIOR**  
Pregoeiro/ PORTARIA CFO-SEC-114